



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI Nº

**DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE
ABAFADORES DE RUÍDOS A CRIANÇAS
DIAGNOSTICADAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA NO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º Dispõe sobre a distribuição gratuita de abafadores de ruídos ou protetores auriculares a crianças residentes no Município de Paraty diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º Os abafadores de ruídos deverão atender aos seguintes critérios:

- I – redução eficiente de ruídos, com atenuação mínima de vinte decibéis;
- II – conforto e adaptabilidade, adequados ao uso infantil;
- III – durabilidade, com possibilidade de substituição periódica.

Art. 3º Terão direito ao benefício às crianças que preencham os seguintes requisitos:

- I – diagnóstico de TEA comprovado por laudo médico ou psicológico;
- II – matrícula em escola pública municipal ou cadastro em programas sociais do Município de Paraty.

Parágrafo único. A prioridade será dada às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme regulamento.

Art. 4º A solicitação do abafador de ruídos deverá ser feita pelos pais ou responsáveis legais, mediante:

- I – preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II – apresentação de laudo médico atualizado.

Art. 5º O Município promoverá ações educativas sobre:

- I – o uso correto do equipamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



II – os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2026.

Autor

CLAUDNEI ALCANTARA DA COSTA
VEREADOR - NEY
Republicanos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei pela necessidade de promover inclusão, acessibilidade e qualidade de vida às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Paraty.

É de amplo conhecimento que muitas pessoas com TEA apresentam hipersensibilidade auditiva, condição que torna determinados sons e ambientes excessivamente ruidosos extremamente desconfortáveis, podendo desencadear crises de ansiedade, estresse, desorganização sensorial e sofrimento significativo. A utilização de abafadores de ruídos ou protetores auriculares é uma medida simples, eficaz e de baixo custo, que contribui significativamente para o bem-estar, a permanência em ambientes escolares, a participação em eventos públicos e a convivência social.

O presente Projeto também encontra amparo na Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, assegurando-lhe direitos fundamentais, inclusive à saúde, à educação e à inclusão social.

Ao priorizar famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, o Município reforça seu compromisso com a equidade, garantindo que o acesso ao equipamento não seja limitado por dificuldades financeiras.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de caráter social, inclusivo e humanitário, que visa assegurar dignidade, autonomia e melhores condições de desenvolvimento às crianças com TEA em nosso Município.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2026.

Autor

CLAUDNEI ALCANTARA DA COSTA
VEREADOR - NEY
Republicanos

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380036003000370038003A005000

Assinado eletronicamente por **Claudnei Alcântara da Costa** em **11/03/2026 11:46**

Checksum: **50EA74E9C3CF0639899D742F032FEC38201BB6F2B1AB2EB82B59E90D9AA68883**